



CIRCULAR NORMATIVA Nº 6/2010 – DEM

O INEM tem, entre outras, a atribuição de “assegurar a prestação de socorro pré-hospitalar e providenciar o transporte para as unidades de saúde adequadas” (Decreto-Lei nº 220/2007, de 29 de Maio).

As Viaturas Médicas de Emergência e Reanimação, nos termos do supra citado Decreto Lei nº 220/2007 de 29 de Maio, no seu artigo 3º, ponto 4, alínea c) definem-se como: “*As VMER são viaturas medicalizadas, ..., que se destinam à prestação de cuidados de saúde em situações de emergência, no próprio local em caso de acidente ou doença súbita, assegurando designadamente, as intervenções de suporte avançado de vida*”.

Esta definição (viaturas medicalizadas) implica a existência de uma equipa médica constituída por médico e enfermeiro, que também conduz a VMER.

Quando a situação clínica do doente/sinistrado o justifica, a equipa da VMER deverá efectuar o acompanhamento do mesmo durante o seu transporte em Ambulância até à Unidade de saúde de destino do mesmo. No entanto, para tal, o enfermeiro da VMER teria que abandonar a viatura, ficando esta inoperacional no local.

Para obviar isso, determina-se que:

- 1 – Sempre que a situação clínica do doente/sinistrado determine que seja necessário efectuar o seu acompanhamento até uma Unidade de Saúde, esse acompanhamento deve ser efectuado pela totalidade da equipa (médico e enfermeiro).
- 2 – A condução da VMER, desde o local até a Unidade de Saúde acima referida, ficará, por impossibilidade de ser realizada pelo enfermeiro, a cargo do chefe de equipa da ambulância no local. Esta situação está devidamente assegurada na Apólice de Seguro da VMER.

Lisboa, 2010.11.16

O Director do Departamento de Emergência Médica

(Ramiro Figueira, Dr.)